



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 865, de 22 de outubro de 1956.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Isenta de tributos pelo prazo de
 5 anos a Cuiabom Indústria e Comércio
 Ltda. e outra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de tributos pelo prazo de 5 (cinco) anos a Cuiabom Indústria e Comércio Ltda., com sede nesta Capital, a Fábrica de Laticínios "Madre Silva", pertencente a firma Daniel Martins Ferreira, de Paranaíba, V E T A D O.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1956, 135º da Independência e 68º da República.

J. Pires de Aguiar
Frederico Pires Aguiar